

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

GABINETE DO VEREADOR GENIVALDO PEREIRA – PT

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos indígenas em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a reserva de vagas para candidatos indígenas nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados destinados ao provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações temporárias.

Art. 2º A reserva será de, no mínimo, **10% (dez por cento)** das vagas oferecidas em cada certame, sempre que o número total de vagas for igual ou superior a **5 (cinco)**.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, cumulativamente:

- I – realizarem **auto declaração indígena** no ato da inscrição;
- II – apresentarem **documentação comprobatória de vínculo com comunidade indígena**, mediante declaração assinada por, no mínimo, **duas lideranças indígenas reconhecidas**;
- III – forem submetidos e aprovados em **avaliação realizada por Comissão de Verificação da Condição Indígena**.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO INDÍGENA

Art. 4º Fica instituída a **Comissão de Verificação da Condição Indígena**, com a finalidade de analisar e validar as auto declarações apresentadas pelos candidatos às vagas reservadas.

Art. 5º A Comissão será composta por:
I – representantes do Poder Executivo Municipal;
II – representante do órgão municipal competente na área de Assistência Social ou Direitos Humanos;
III – no mínimo **duas lideranças indígenas reconhecidas** no Município ou região.

Art. 6º A Comissão observará, para fins de verificação, a autodeclaração do candidato, o vínculo comunitário indígena e critérios objetivos definidos em regulamento e no edital do certame.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A constatação de falsidade na autodeclaração ou na documentação apresentada implicará:

- I – eliminação do candidato do certame;
- II – anulação da nomeação ou contratação, se já efetivada;
- III – responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos indígenas serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 9º Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão conter, obrigatoriamente:

- I – o percentual de vagas reservadas;
- II – as regras específicas de inscrição para candidatos indígenas;
- III – a documentação exigida;
- IV – os critérios e procedimentos adotados pela Comissão de Verificação.

CAPÍTULO V

DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar **cooperação técnica** com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações indígenas, com vistas à adequada implementação desta Lei.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, observada a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 043.109.233-93

JUSTIFICATIVA

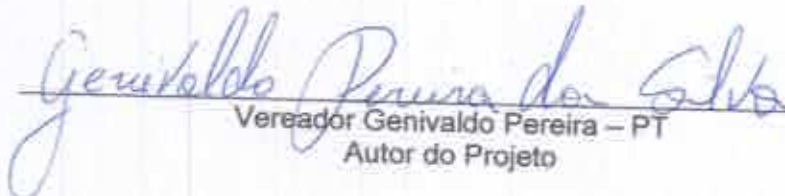
O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a **igualdade material, a inclusão social** e a ampliação de oportunidades aos povos indígenas, historicamente marginalizados no acesso a cargos e funções públicas.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e nas políticas públicas afirmativas, bem como em normas nacionais e internacionais que reconhecem os direitos dos povos indígenas à participação plena na vida política, social e institucional.

A reserva de vagas constitui instrumento legítimo para reduzir desigualdades estruturais, assegurando representatividade e respeito à diversidade étnica no serviço público municipal, sem prejuízo do mérito e da legalidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

2026. *Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, 09 de fevereiro de*


Vereador Genivaldo Pereira – PT
Autor do Projeto


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93